



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO EM SEPARADO

O Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos Aélcio Rodrigues Peixoto, apresenta VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, data vênua, ao entendimento dos nobres pares desta Comissão ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA o Quadriênio 2022/2025 e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 10/11/2021, lida na 33ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente da Casa encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 068/2021, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 30/11/2021; na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 028/2021, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 06/12/2021.

O projeto chegou a Comissão de Obras e Serviços Públicos, no qual fora recebido e avocado por este vereador a relatoria. Após discussão, o mesmo apresentou parecer pela rejeição no qual foi voto vencido. Sendo assim, apresenta seu voto em separado.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Quando em análise ao Projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes – LDO, para o Exercício de 2022, em consulta ao procurador geral desta casa de leis, o vereador que subscreve encaminhou ofício requerendo parecer posto que identificou decadência de prazo do referido projeto, entendendo entretanto, que o mesmo ocorre também com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, que ora relato.

O parecer do procurador geral no Projeto de Lei que tratava da Lei de Diretrizes – LDO, para o Exercício de 2022, também cita o Plano Plurianual – PPA, por isso o encampo ao parecer:

“Em atenção ao Of. GV-CMF nº 02/2021, de vossa autoria, que trata do pedido de parecer jurídico quanto ao prazo que fora encaminhado o projeto de lei 058/2021 (LDO) e quais as consequências em caso de descumprimento do prazo, informo o seguinte:

- o art. 165 da Constituição Federal prevê a criação pelo Poder Executivo das Leis Orçamentária – Lei Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- o §9º, do art. 165, da Constituição Federal, prevê que: “Cabe à lei complementar: I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual”.
- todavia, não existe no ordenamento jurídico nacional referida Lei Complementar;
- assim, por completude do ordenamento, aplica-se os prazos previsto no art. 35, §2º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a saber: I - o projeto do plano plurianual, para





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

- assim sendo, o prazo para encaminhamento da LDO a vigor em 2022, e que serve de norte de delineamento da LOA de 2022, é abril/2021, com prazo de devolução pelo Legislativo até junho/2021.

- o Tribunal de Contas do Estado do ES dessa maneira já decidiu: PARECER/CONSULTA TC-034/2004.

- todavia, em vista do princípio da legalidade estrita – art. 5º, inciso II, da CF, não subsiste no ordenamento jurídico sanção decorrente desse descumprimento, de modo que o atraso no encaminhamento na LDO não pode implicar sua rejeição

<https://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=10114>.

Diante do parecer apresentado pelo procurador, o nobre vereador vota pela rejeição do projeto, posto que o mesmo deveria ter sido





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

encaminhado para esta casa de lei até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, conforme disposto art. 35, §2º, I, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis*:

CF/88

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

(...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, **será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro** e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

(destaque meu)

Desta forma apresento VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno, requerendo a juntada do mesmo ao Parecer desta Nobre Comissão.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de dezembro de 2021

Aelcio Rodrigues Peixoto
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO
VEREADOR

